

**PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO COM SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO PARNAMIRIM**, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional de serviços públicos do Município de Parnamirim deverão ter em suas dependências a afixação de sinalização de solo especial, piso tátil e direcional, para deficientes visuais. Conforme Lei de Inclusão n.º 13.146/2015.

Art. 2º O piso tátil disposto nesta Lei deverá ser de alerta e direcional.

§1º Piso tátil de alerta possui círculos em alto relevo e deve ser instalado no início e término de escadas, rampas, em frente à porta de elevadores e acesso ao atendimento prioritário.

§2º Piso tátil direcional possui linhas em alto relevo para direcionar o trajeto.

Art. 3º O piso a que se refere o art. 1º deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º O piso tátil, quando instalado em bens tombados, seguirá os critérios especificados pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Sérgio Murilo Muniz de Araújo**  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 27/02/2025  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg.br

## JUSTIFICATIVA

A afixação da sinalização tátil teria o condão de atender as pessoas com necessidades especiais conforme salvaguardado pela Lei Federal de Inclusão n.º 13.146/2005.

Essa iniciativa serviria como exemplo prático do ente executivo para estimular campanhas para que essa afixação de sinalização fosse atendida por o setor privado e sociedade como um todo.

Ainda assim, a afixação de piso tátil nas dependências públicas do nosso município ajudaria na prevenção de acidentes ao alertar sobre mudanças de direção, obstáculos e perigos, dando conhecimento como exemplo aonde há escadas e rampas. Isso cria um ambiente mais seguro para todos, especialmente para aqueles com deficiência visual total ou parcial.

Diante dessas considerações, dada a relevância do tema e o impacto social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, aguardando a aprovação desta Casa do Povo.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de fevereiro de 2025.

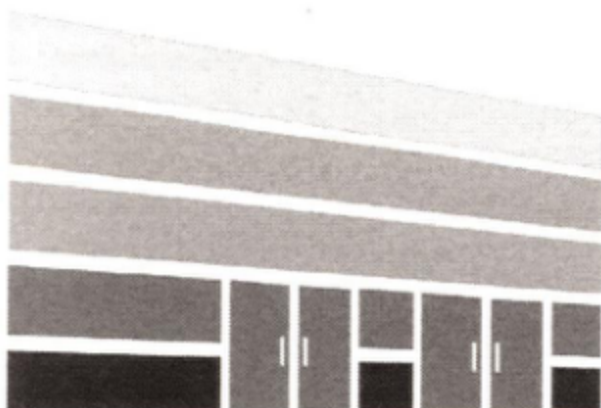
Atenciosamente,

**Sérgio Murilo Muniz de Araújo**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 21/03/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg.br